



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.108

Data: 23 de abril de 2025.

Súmula: “Dispõe sobre a publicação periódica de informações relativas às condições sanitárias de estabelecimentos hospitalares no Município de Guaratuba”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá publicar, mensalmente, no portal de transparência do município, informações detalhadas sobre as inspeções realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal em estabelecimentos hospitalares localizados no município de Guaratuba.

Art. 2º Para os fins desta lei consideram-se estabelecimentos hospitalares,

I – Hospitais públicos e privados.

II — Unidades de pronto atendimento (UPA).

III - Pronto Socorro (P.S.).

IV — Hospital Maternidade.

V — Consultórios dentários públicos e Privados;

VI - Postos de saúde ou unidades básicas de saúde (UBS).

VII - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 3º As informações disponibilizadas no portal de transparência deverão conter, no mínimo:

I — A data e o local das inspeções realizadas.

II — Um resumo das condições sanitárias encontradas em cada unidade;

III — As medidas corretivas recomendadas ou aplicadas;

IV — A relação de notificações, autos de infração ou interdições realizadas, se houver,

V — O nome e cargo dos responsáveis pela inspeção;

VI — Informações sobre reincidências constatadas, quando aplicável
Guaratuba, (dia) de (mês) de (ano)



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 4º As informações deverão ser publicadas no portal de transparência até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização das inspeções.

Art. 5º Esta lei visa garantir maior transparência das condições sanitárias dos estabelecimentos hospitalares e assegurar o direito à informação da população, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 23 de abril de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/am nº 854/25
Of. Nº 14/25 CMG de 26/03/25